



Autor: **DEPUTADO ZEZÉ NUNES**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0158/12-AL**

Protocolo nº: **5729/12**

Data: **16/10/2012**

Assunto: **Autoriza o Poder Executivo a criar o Curso de Pré-Vestibular Gratuito no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.**

### Tramitação Legislativa

Leituras: 22/10/2012

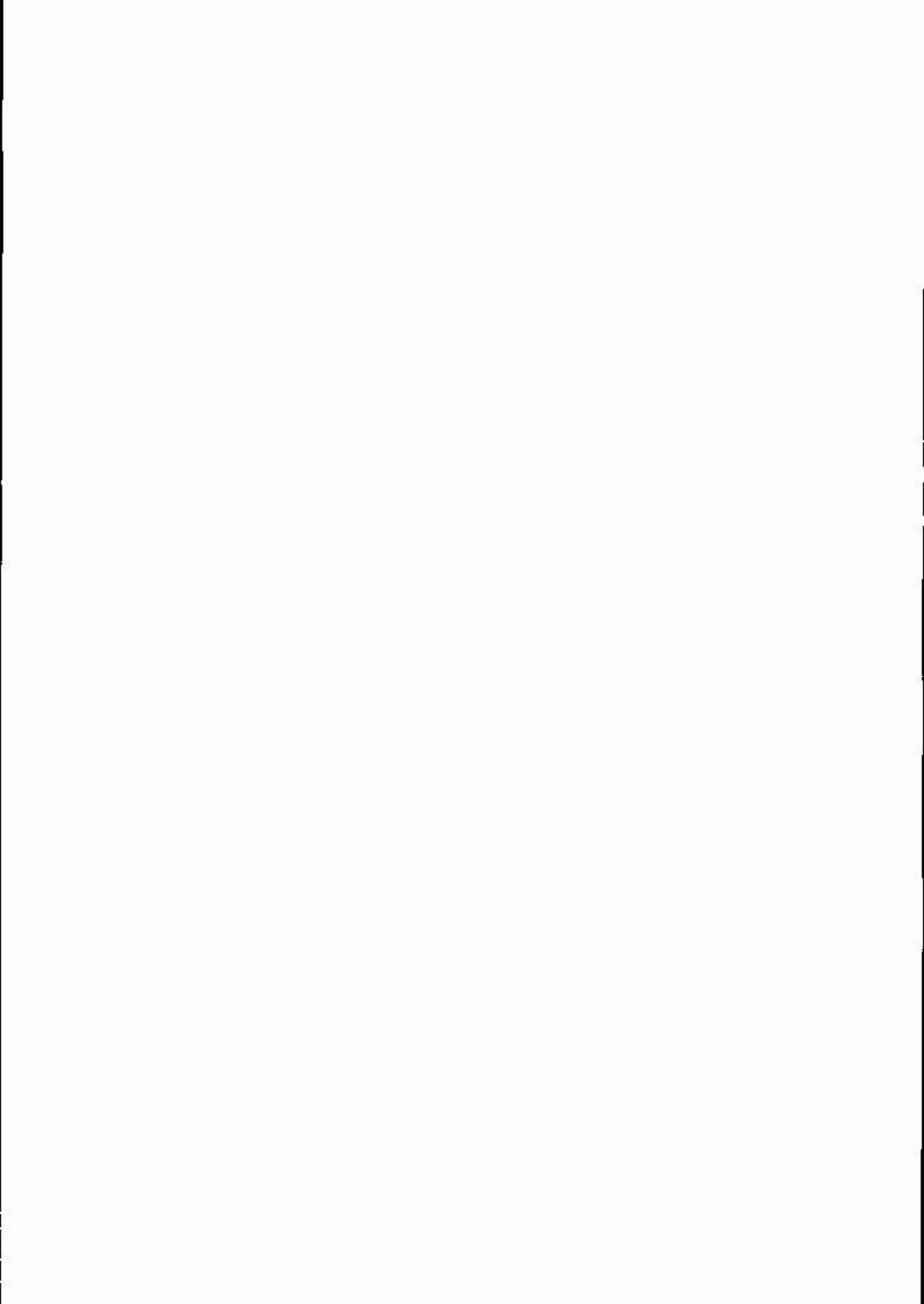
nº S. Ord. 70º S. Ord.

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJR	0515/12-SELEG	0268/13-CJR	Aprovado
CAP	0075/14-SELEG		

Observações: \_\_\_\_\_

SECRETARIA LEGISLATIVA



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ZEZÉ NUNES  
Palácio Nelson Salomão - Ave Fab, s/n° - Macapá - Amapá.  
Gabinete n° 08 - CEP: 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212 8317  
E-mail: [dep.zezenunes@al.ap.gov.br](mailto:dep.zezenunes@al.ap.gov.br)

ROTOCOLO N° 5729/12

ROTOCOLO EM 16/12 HORÁRIO 10:50

Servidor responsável: M<sup>o</sup> das Aníes  
Funcionário

*Jórdão J. J. J.*

PROJETO DE LEI N° 0158 /2012/ GAB. DEP. ZN - AL

**Autoriza o Poder Executivo a criar o Curso de Pré-Vestibular Gratuito no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.**

**O Governador do Estado do Amapá.**

**Faça saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica instituído o Curso Pré-Vestibular Gratuito do Amapá, objetivando o atendimento prioritário aos alunos oriundos das escolas públicas.**

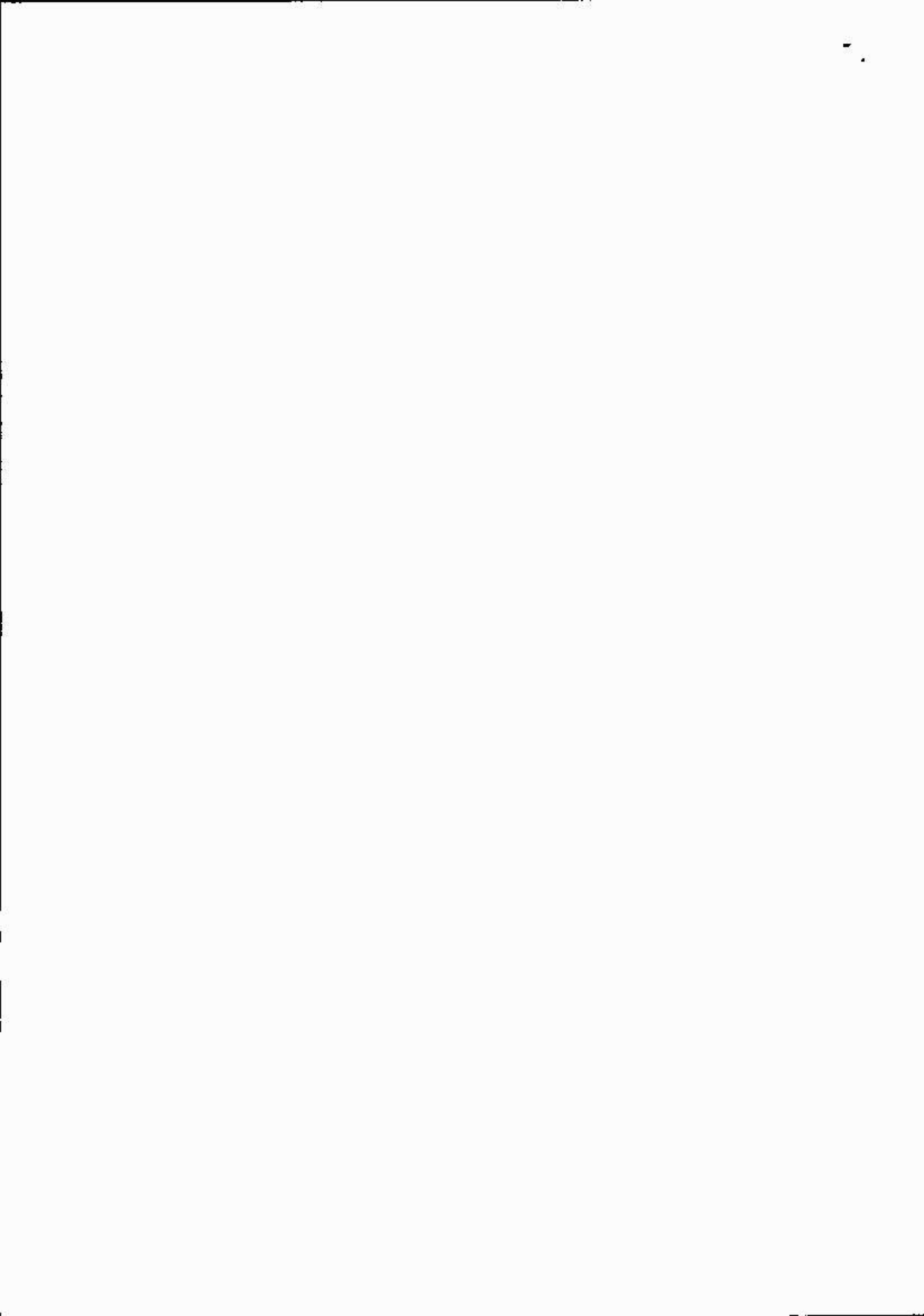
**Art. 2º O Pré-Vestibular Gratuito do Amapá manterá curso noturno e funcionará nos prédios escolares da rede pública estadual ou municipal onde não haja qualquer atividade no respectivo turno.  
§1º A utilização de escolas municipais deverá ser acordada entre gestor estadual e municipal.**

**Art. 3º As vagas do Curso Pré-Vestibular Gratuito do Amapá serão preenchidas da seguinte forma:  
I- 70% para estudantes das escolas públicas;  
II- 20% para quaisquer interessados, mediante a prestação de prova de seleção;  
III- 10% para pessoas com idade superior a 60 anos, que não possuam curso superior e com renda inferior a 03 (três) salários mínimos.**

**Parágrafo Único. Será preenchida pelos estudantes das escolas públicas a totalidade de vagas no caso de não serem preenchidas as vagas previstas no inciso II e III.**

**Art. 4º O aluno do Curso Pré-Vestibular Gratuito do Amapá estará isento das mensalidades e das taxas de inscrição e matrículas.**

**Art. 5º O regimento do Curso Pré-Vestibular Gratuito do Amapá, regulamentado por meio de Decreto, definirá as matérias e cargas horárias a serem ministradas, observando turmas específicas para cursos relativos a ciências exatas, humanas, biológicas e outras.**



**Art. 6º** - O estado poderá firmar convênio com a iniciativa privada e com entidades do terceiro setor, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas nesta lei, através de autorização especial.

**Art. 7º** - O Curso Pré-Vestibular Gratuito poderá ser organizado em qualquer um dos dezesseis municípios do Estado do Amapá.

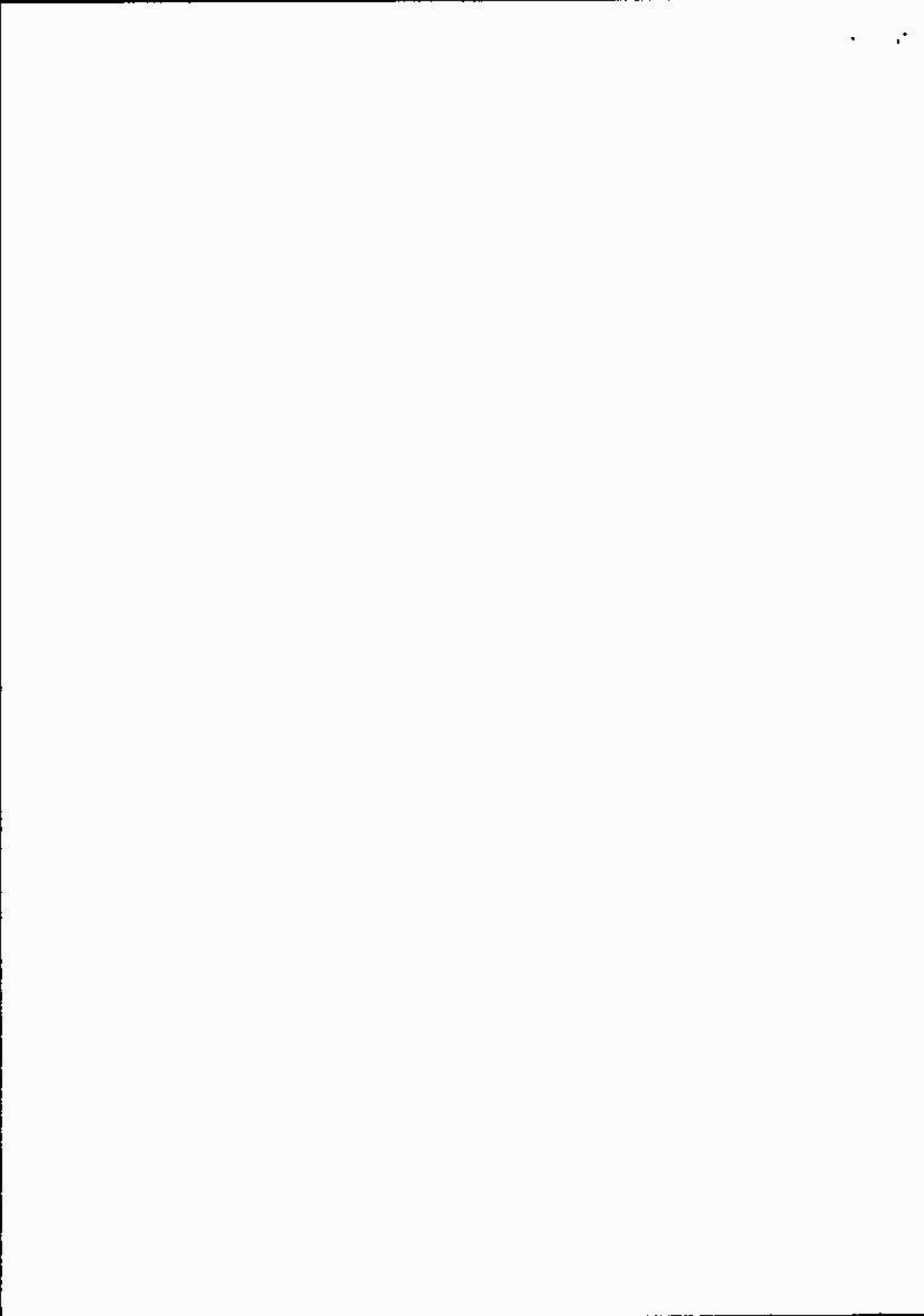
**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá – Ap, 16 de Outubro de 2012.



**ZEZÉ NUNES**  
Deputado Estadual-PV





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ZEZÉ NUNES  
Palácio Nelson Salomão – Ave Fab, s/nº - Macapá – Amapá.  
Gabinete nº 08 – CEP: 68.900-000 – Fone/Fax: (96) 3212 8317  
E-mail: [dep.zezenunes@al.ap.gov.br](mailto:dep.zezenunes@al.ap.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

O Brasil conta hoje com uma Educação descentralizada, em que a União, Estados e Municípios devem trabalhar em regime de colaboração. Em um mesmo Estado pode haver escolas municipais, estaduais e federais, e cada uma dessas redes é responsabilidade de entes federativos diferentes. Assim, essas redes devem conversar entre si e articular ações para que se garanta a equidade e a qualidade no atendimento de todas as crianças e jovens.

A nossa Constituição da República diz que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. No mesmo sentido o nosso Texto Maior preceitua em seu § 2º, do art. 211: Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Como se vê apesar do Estado atuar no ensino médio, isto não significa dizer que o Município não detém esta responsabilidade, pois, como indica o próprio nome, deverá atuar prioritariamente, e não isoladamente daí a necessidade de uma ampla parceria visando o aumento da possibilidade dos jovens e adultos oriundos da rede Pública em garantir uma vaga na UNIFAP ou na UEAP, bem como no IFAP.

Saindo da questão técnica e adentrando no mérito do referido projeto de lei, temos inúmeros Municípios espalhados por este imenso país que já instituíram através de leis o sistema de pré-vestibular Municipal, o que reforça uma possibilidade viável para o Estado do Amapá, quanto a sua organização e manutenção. Entre estes municípios podemos citar como exemplo: Montes Claros/MG (Projeto Piloto), Belo Horizonte/MG, Porto Velho/ RO, Dura Branco/MG, Resende/RJ, São Miguel/AL, Betim/MG, dentre outras cidades espalhadas por este Brasil e fora.

Neste sentido, consideramos de grande importância a aprovação dessa proposição que tem como objetivo dar aos estudantes de baixa renda o acesso à universidade e proporcionar condições de igualdade na concorrência com os estudantes de escolas particulares no ingresso nas Universidades Públicas.



Certamente que, caso o referido projeto seja aprovado, muitos estudantes do ensino médio da Rede Pública serão beneficiados e poderemos colocar na prática a premissa do Ilustre Rui Barbosa de que devemos "tratar os iguais igualmente, e os desiguais desigualmente, na medida de sua desigualdade". Este projeto é um marco na História do Nosso estado do Amapá, por isso merece a aprovação deste parlamento.

Macapá - Ap, 16 de Outubro de 2012.



**ZEZÉ NUNES**  
Deputado Estadual-PV





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0115/12-SELEG/AL

Macapá-AP, 22 de Outubro de 2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0159/12-AL	Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola de Educação Bilíngüe para Surdos no âmbito do Estado do Amapá.	Deputado Zezé Nunes
PLO	0158/12-AL	Autoriza o Poder Executivo a criar o Curso de Pré-Vestibular Gratuito no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputado Zezé Nunes

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

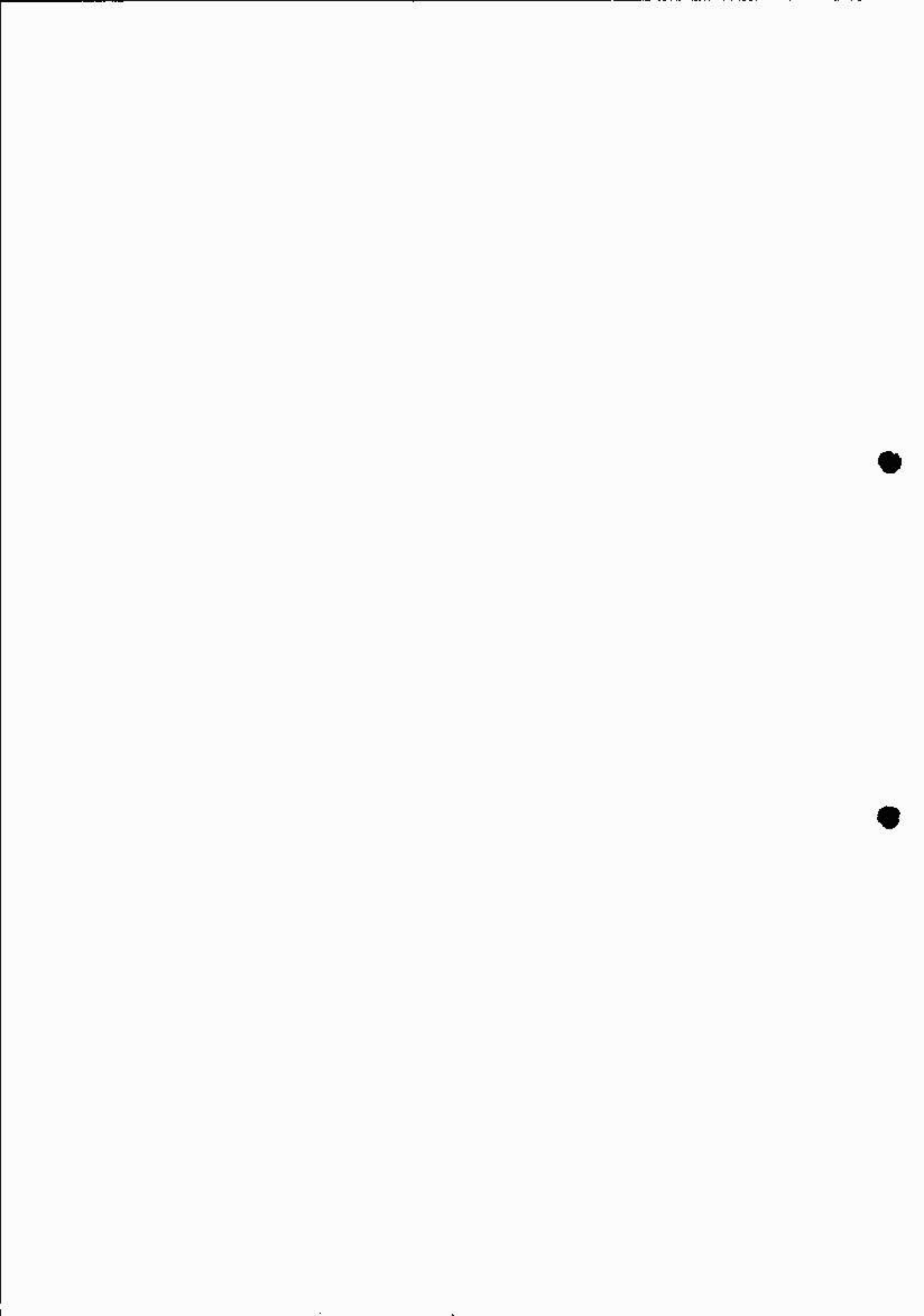
Atenciosamente,

PA...

  
PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM  
Secretário Legislativo

Recebi original  
22.10.12  
Chamfo

11.43 hrs.





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 0158/12-AL**

**DESPACHO**

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá - AP, 17 de março de 2017.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'A' followed by a loop and a vertical stroke.

---

Antônio Aparecido da Silva  
Secretário Legislativo

